



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
15ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 819/821, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6135, São Paulo-SP - E-mail: pchigliani@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0191546-92.2010.8.26.0100
Classe - Assunto: Reintegração / Manutenção de Posse - Coisas
Requerente: Axel Empreendimentos Imobiliários Ltda
Requerido: Ivaneti de Araújo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rogério Aguiar Munhoz Soares

Vistos.

Tomando conhecimento este Juízo da existência de ação de desapropriação em curso perante a 13ª Vara da Fazenda Pública Estadual (proc. nº 1018412-12.2014.8.26.0053), que é superveniente ao curso desta reintegratória, com fundamento no Decreto Municipal nº 54.183, de 06.08.2013, que declarou de interesse social, para desapropriação pela Cohab/SP, o imóvel particular em epígrafe, entendo por bem **SUSPENDER** a ordem de reintegração.

Segundo notícia verbal da própria Prefeitura deste Município, as famílias que ora ocupam o imóvel estariam sendo cadastradas para regularização da situação de moradia, havendo inclusive projeto de revitalização do edifício.

Nesse sentido, de bom alvitre a realização de nova audiência entre as partes envolvidas, o que se fará em conjunto com o Juízo da Fazenda Pública, já contactado, e que providenciará a intimação dos demandantes naquela sede.

Do ato participarão ambos os Juízes, determinando-se a intimação das partes, na pessoa de seus advogados, para realização de audiência no dia 16.10.2015, às 14 horas, na sala 821, deste Fórum João Mendes Jr., às 14 horas.

Na ocasião, diante da relevância do ato, ciente e de acordo, participará o Exmo. Sr. Secretário da Habilitação do Município, Dr. Floriano de Azevedo Marques Neto.

Dê-se ciência do conteúdo desta ao 7º Batalhão da Polícia Militar, para suspensão dos trabalhos de reintegração, bem como comunique-se os Srs. Oficiais de Justiça já designados.

Intime-se.

São Paulo, 18 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 16 de outubro de 2015, às 14h00 nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na sala de audiências do Juízo da 15ª Vara Cível da Capital, sob a presidência do Meritíssimo Juiz de Direito Titular Dr. ROGÉRIO AGUIAR MUNHOZ SOARES e da MM. Juíza de Direito Dra. MARIA GABRIELLA PAVLÓPOULOS SPAOLONZI e Assistente abaixo assinado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, com as formalidades legais.

Apregoadas as partes, compareceu a autora, pelo seus sócios Sr. Jorge Nacle Hamuche RG nº 2.816.900-1, e Sr. Fauzi Nacle Hamuche RG nº 4672132, acompanhado de seus advogados Dra. Sonia Regina Hypolito, OAB/SP nº 149.457 e Dr. Pedro Paulo Soares Souza Carmo OAB/SP nº 32.213, e a advogada da ré Dra. Juliana Lemes Avanci, OAB/SP nº 290.968 e Dr. Valter Albino da Silva OAB/SP nº 212.459; o Sr. Secretário da Habitação do Município, Dr. José Floriano de Azevedo Marques Neto RG nº 5035552, pelo seu advogado Adriano Nonato Rosetti OAB/SP nº 249.115; bem como as partes da ação de desapropriação nº 1018412-12.2014.8.26.0053, a saber, autor-Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, pelo seu Presidente Sr. João Abukater Neto RG nº 6110554, CPF nº 773.785.048-15, acompanhado do seu patrono Leandro Medeiros OAB/SP nº 208.405, o interessado Sande - Sociedade Administradora Nacional de Empr. e Repr.Ltda, pelo seus sócios Augusto César Amorim, RG nº 24945140 e CPF nº 156.981.218-77 e Eduardo Augusto Peixoto Amorim, RG nº 24945142 e CPF nº 265.026.548-51, por seu advogado Pedro Vianna do Rego Barros OAB/SP nº 174.781.

INICIADOS OS TRABALHOS pelas partes foi avençado que:

- 1) o valor do imóvel objeto da desapropriação nº 1018412.12.2014 corresponde ao total resultante do depósito da avaliação provisória (05.09.2014 - R\$ 13.504.995,55) acrescido da quitação integral do IPTU até o exercício de 2015;
- 2) os expropriados dão-se por satisfeitos com o referido valor;
- 3) nos autos de ambas as ações cada parte arcará com o pagamento dos honorários de seus respectivos patronos e o expropriante concorda com o pagamento das custas e despesas processuais nos autos da desapropriação;
- 4) com a vinda dos comprovantes de quitação do IPTU mencionado, o expropriante provocará o Juízo quanto aos termos da imissão na posse;
- 5) o valor depositado nos autos será rateado em igual proporção entre os expropriados Axel Empreendimentos Imobiliários Ltda e Sande - Sociedade Administradora Nacional de Empr. e Repr. Ltda;
- 6) O presente acordo afasta a incidência de juros moratórios e compensatórios.
- 7) as partes concordam com o decreto de perda de objeto da ação reintegratória;
- 8) As partes renunciaram ao prazo recursal;
- 9) A Prefeitura apresentará a certidão de quitação do IPTU no prazo de 60 dias a contar desta.

A seguir, após a redação da avença, foi dito pelo advogado Valter Albino da Silva, patrono da corré Ivaneti, foi dito que não concordava com os termos do acordo, em razão de entender pelo cabimento da fixação de honorários sucumbenciais em favor da corré Ivaneti, considerando todo o trabalho desenvolvido durante 5 anos, gerando gastos, como por exemplo, com material. Espontaneamente a Dra. Juliana Lemes Avance, OAB-SP 290.968 providenciou contato telefônico neste ato com a Sra. Ivaneti e informou que a mesma concordava expressamente com a homologação do acordo, prontificando-se a comparecer neste recinto de audiência, ainda que demorasse mais de uma hora. Pela Dra. Juliana ainda foi dito que D. Ivanete imaginava que a procuração dada ao Dr. Valter encontrava-se revogada e que as questões referentes a honorários poderão ser tratadas em ação própria.

Pela MM. Juíza Dra. Maria Gabriella foi dito: Homologo o acordo a que chegaram as partes na forma do art. 269, inc. III do CPC e julgo extinta a ação de desapropriação.

A seguir pelo MM. Juiz de Direito Rogério Aguiar Munhoz Soares: Diante da manifestação das partes, e considerando-se a manifestação direta da corré Ivaneti, entendo por bem igualmente homologar o acordo no tocante à ação de reintegração de posse, julgando-a extinta nos termos do art. 269, III, do CPC e nos termos do acordo firmado entre as partes. Saem intimadas as partes e seus Advogados".

NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, _____, Assistente judiciário, digitei.